



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 33/2017/CONEPE**

**Aprova a criação do curso de Doutorado integrado em Zootecnia.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a relevância da proposta para o desenvolvimento da pesquisa em Zootecnia no estado;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê Área de Ciências Agrárias, aprovado em 13.06.2017;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **cons. LUIS EDUARDO ALMEIDA**, ao analisar o processo nº 8770/2017-85;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a criação do curso de Doutorado Integrado em Zootecnia, de acordo com o Anexo da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 33/2017/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS GERAIS E REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE DOUTORADO  
INTEGRADO EM ZOOTECNIA - PDIZ**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ), será implementado na modalidade de programa em associação, que se constitui numa rede integrada de Universidades da Região Nordeste do Brasil, formada pela Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, Universidade Federal de Sergipe - UFS e Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, visa ao somatório das potencialidades locais e regionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada, para compreender, refletir e atuar dentro da complexidade intra e interprocessual do desenvolvimento da ZOOTECNIA, de modo interdisciplinar.

**Parágrafo único.** O Doutorado objetiva a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades do magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da Zootecnia.

**DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 2º** O Programa é composto pela integração de Unidades, sendo que cada Universidade deverá participar com uma única Unidade, que levará o nome da própria Universidade.

**Art. 3º** Cada Unidade do Programa será iniciado com a Áreas de Concentração em Produção Animal.

**Art. 4º** A Área de Concentração será oferecida pelas três Universidades participantes do Programa.

**Art. 5º** A competência de diplomação caberá a cada Universidade sede de Unidade.

**Art. 6º** Poderão participar do Programa, como Universidades Associadas, aquelas que não apresentarem os pré-requisitos necessários ou não tiverem interesse em sediar uma Unidade.

**Parágrafo único.** Uma Universidade associada poderá, posteriormente, candidatar-se a sediar uma Unidade.

**Art. 7º** O conjunto de Docentes do Programa é composto de doutores das Universidades participantes.

**Parágrafo único.** O corpo docente poderá contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que indicados por uma Unidade e credenciados pelo Colegiado Geral.

**Art. 8º** O intercâmbio de docentes, em qualquer caso, far-se-á mediante acordo entre as Universidades solicitantes e cedentes, conforme previsto nestas Normas Gerais.

**Art. 9º** A estrutura física e financeira para o desenvolvimento das Unidades será de responsabilidade da Universidade a qual estão vinculados.

**Parágrafo único.** As Universidades participantes do PDIZ poderão estabelecer convênios específicos para o uso conjunto de infra-estrutura e equipamentos.

## DO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

**Art. 10.** Poderá candidatar-se ao credenciamento no PDIZ qualquer Universidade que comungue com a filosofia e aceite, em sua totalidade, as Normas Gerais do Programa.

**Art. 11.** O credenciamento no PDIZ será decidido pelo Colegiado Geral, mediante solicitação formal da Universidade interessada, observando-se, especificamente com relação à vinculação ao Programa, a existência de:

- I. Pós-Graduação em Zootecnia ou área afim;
- II. Doutores-orientadores e responsáveis por disciplinas;
- III. Capacidade de ministrar as disciplinas de Domínio Comum;
- IV. Infra-estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa;
- V. Interdisciplinaridade da(s) Área(s) de Concentração proposta(s), e,
- VI. Estar situada na Região Nordeste do Brasil.

## DO DESLIGAMENTO NO PROGRAMA

**Art. 12.** O desligamento do PDIZ poderá ocorrer por ato voluntário da Unidade ou Universidade Integrada, desde que solicitado e justificado com antecedência mínima de doze meses e sem prejuízo dos compromissos assumidos pelo Programa, principalmente em relação a orientação dos alunos regularmente matriculados.

**Parágrafo único.** A solicitação e a justificativa devem ser feitas pela Universidade credenciada, dirigida ao Colegiado Geral do Programa.

**Art. 13.** O Colegiado Geral poderá decidir pelo desligamento de uma Universidade credenciada se esta deixar de apresentar as condições necessárias para continuar no Programa.

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 14.** O Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. um Colegiado Geral;
- II. uma Coordenação Geral, e,
- III. uma Secretaria Geral.

**Art. 15.** O Colegiado Geral será composto pelo Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral, pelos Coordenadores das outras Unidades e por um representante discente de cada Unidade.

**Art. 16.** O Colegiado Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo uma quando da realização do Seminário Integrador, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 17.** A coordenação Geral será responsável pela coordenação das atividades gerais das diferentes Unidades que compõem o PDIZ.

**Art. 18.** A Unidade Sede será escolhida pelo Colegiado Geral, dentre as Unidades, cujo mandato será por um período de quatro anos, não podendo ser reconduzida.

**Art. 19.** A Coordenação Geral terá sede na Instituição participante do Programa, de onde é originário o seu titular.

**Art. 20.** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador Geral nos seus impedimentos e faltas.

**Art. 21.** A Secretaria Geral deverá funcionar na Unidade sede da Coordenação Geral.

**Art. 22.** Cada Unidade que compõe o PDIZ terá a seguinte estrutura:

- I. um Colegiado de Coordenação;
- II. uma Coordenação;
- III. uma Secretaria.

**Art. 23.** O Colegiado e a Coordenação de cada Unidade, de que trata o *caput* do artigo 25 serão constituídos de conformidade com as normas internas de cada instituição.

**Art. 24.** A Coordenação de Unidade é vinculada imediatamente a Pró-Reitoria de Pós- Graduação da instituição ou órgão equivalente.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 25.** O Colegiado Geral tem como atribuições:

- I. eleger a sede da Coordenação Geral;
- II. aprovar as disciplinas e suas ementas;
- III. rever as Normas Gerais de funcionamento do PDIZ;
- IV. definir, decidir e rever políticas gerais do PDIZ, e,
- V. analisar e decidir sobre credenciamento e desligamento de Unidade.

**Art. 26.** São atribuições do Coordenador Geral:

- I. coordenar todas as atividades do PDIZ;
- II. convocar o Colegiado Geral para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, e,
- III. representar o PDIZ, nas instâncias que se fizerem necessárias.

**Art. 27.** São atribuições da Secretaria Geral:

- I. secretariar as reuniões do Colegiado Geral;
- II. manter a atualização da documentação referente ao funcionamento do Programa;
- III. receber e divulgar documentos e informações às Unidades;
- IV. expedir documentos e fornecer informações sobre o Programa, e,
- V. tratar da publicação do edital de seleção de alunos.

### **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 28.** O Credenciamento e descredenciamento de docentes será realizado por meio de Instrução Normativa determinada pelo Colegiado Geral do PDIZ.

### **DA INSCRIÇÃO DO DISCENTE**

**Art. 29.** A inscrição de candidatos deverá obedecer ao calendário determinado e aprovado pelo Colegiado Geral.

**Parágrafo único.** A Secretaria Geral deverá providenciar a elaboração e divulgação do Processo de Inscrição.

**Art. 30.** O material informativo sobre o Programa deverá conter informações padronizadas sobre o PDIZ, elaboradas pela Coordenação Geral e aprovadas pelo Colegiado Geral.

**Art. 31.** Os critérios de seleção dos discentes serão definidos nos editais de seleção específicos a cada ano, elaborados pela Coordenação Geral e aprovadas pelo Colegiado Geral do PDIZ.

**Art. 32.** O número de vagas oferecidas pelo PDIZ será determinado pelo Colegiado Geral, anualmente, de acordo com a capacidade de cada Unidade e o calendário do PDIZ.

### **DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 33.** A matrícula do aluno aprovado no processo seletivo deverá ser feita após a divulgação dos resultados do exame de seleção, em prazo a ser fixado e conforme as normas do edital.

**Art. 34.** Durante o período de integralização dos créditos, em data fixada pela Coordenação de cada Unidade, o aluno fará matrícula em disciplinas, de conformidade como Regulamento de cada Unidade.

**Art. 35.** Após a integralização dos créditos, a matrícula deverá ser feita em Tese, por solicitação do aluno.

**Art. 36.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades do Programa.

### **DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 37.** Os prazos mínimos e máximos para a conclusão do curso serão de vinte e quatro e quarenta e oito meses, respectivamente, a partir da matrícula inicial no PDIZ.

**Parágrafo único.** A critério do Colegiado da Unidade, o prazo máximo poderá ser prorrogação, excepcionalmente, por no máximo doze meses.

**Art. 38.** Os critérios para determinação dos conceitos nas disciplinas e atividades complementares serão estabelecidos pelas Normas Gerais de cada Instituição do PDIZ.

### **DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 39.** Será desligado do Curso pelo Colegiado de cada Unidade o aluno que:

- I. não efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Unidade do Programa;
- II. não obtiver aprovação em proficiência em duas língua estrangeira;
- III. ultrapassar os prazos regimentais fixados nos regulamentos do Programa;
- IV. for reprovado na mesma disciplina duas vezes;
- V. for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- VI. demonstrar negligência na condução das atividades acadêmicas, cujo comunicado deverá ser efetuado pelo Orientador ou pela Coordenação da Unidade;
- VII. quando o aluno apresentar coeficiente de rendimento menor que 8,0 (oito) ou conceito médio C;
- VIII. for reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou,
- IX. for reprovado na defesa de Tese.

### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 40.** Cada crédito corresponderá a quinze horas de aulas ou trabalho equivalente.

**Art. 41.** O PDIZ conta com disciplinas de Domínio Comum com título, ementa e bibliografias sucintas idênticas.

**§1º** Cada Unidade oferecerá disciplinas, seminários e/ou atividades expressos em crédito para a integralização do número de créditos mínimo de 48 (quarenta e oito). Desse total, até 50% poderão ser aproveitados do curso de mestrado.

**§2º** Toda solicitação de aproveitamento de crédito ou disciplina será apreciada pelo Colegiado da Unidade.

**§3º** O aproveitamento de créditos será feito mediante a solicitação do interessado, com parecer do orientador, à Coordenação da Unidade ao qual o mesmo está vinculado.

**§4º** No caso de disciplinas cursadas nos mestrados das Unidades, as mesmas serão aproveitadas no PDIZ, respeitando-se o limite máximo de créditos preconizados neste Artigo.

§5º No caso das disciplinas cursadas pelo aluno em uma das instituições integrantes do PDIZ o aproveitamento de crédito será automático.

§6º No caso da disciplina cursada pelo aluno em outra Unidade das IES vinculadas ou em outra IES, o aproveitamento de crédito somente será feito caso a disciplina seja considerada pelo Colegiado da Unidade de real importância para a formação do aluno.

§7º A solicitação de aproveitamento de crédito só poderá ser feita até dezoito meses do ingresso do aluno na Unidade.

§8º O aproveitamento só será feito em disciplinas que o solicitante tenha obtido conceito A ou B, ou nota mínima de 8,0 (oito).

**Art. 42.** As Unidades reconhecerão como válidas as disciplinas cursadas em qualquer Universidade participante do PDIZ.

**Art. 43.** O PDIZ terá um Seminário Integrador realizado anualmente, em uma das sedes das Unidades, permutando-se as Unidades; precedido de um Seminário interno em cada Unidade.

§1º O Seminário Integrador constará de apresentação de propostas ou resultados de trabalhos, projetos e demais atividades desenvolvidas por docentes e discentes do PDIZ.

§2º A organização do Seminário Integrador ficará a cargo da Coordenação da Unidade sede do mesmo.

**Art. 44.** As atividades complementares, para obtenção de créditos, serão definidas pelo Colegiado Geral, que fixará tais atividades e o número de créditos correspondentes para cada uma delas por meio de Instrução Normativa determinada pelo Colegiado Geral do PDIZ.

**Parágrafo único.** Os créditos obtidos nas atividades complementares deverão ser cumpridos na área de estudo do aluno, com anuência do orientador.

## **DA ORIENTAÇÃO DE TESES**

**Art. 45.** Poderão ser orientadores no PDIZ portadores do título de doutor, além de:

- I. ter, no mínimo, concluído duas orientações de dissertações de mestrado;
- II. apresentar produção científica regular e de, no mínimo, três artigos publicados nos últimos três anos, em periódicos Qualis A ou B, com pontuação mínima de 0,7;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que orienta, e,
- IV. submeter-se ao Edital de seleção de credenciamento ao Colegiado Geral.

**Art. 46.** São atribuições do orientador:

- I. acompanhar e orientar todas as atividades acadêmicas do orientando;
- II. elaborar, em conjunto com o orientando, projeto de tese a ser submetido à apreciação do Colegiado competente; e,
- III. acompanhar o andamento do projeto de tese, cumprindo os prazos nele estabelecidos.

**Art. 47.** O número máximo de orientandos por orientador será de quatro.

## **DO PROJETO DE TESE**

**Art. 48.** O Projeto de Tese deverá ser submetido e aprovado pelo Colegiado da Unidade no prazo de doze meses contados a partir do início do Curso e a matrícula no semestre posterior será vinculada à aprovação do Projeto de Tese.

## **DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 49.** Todo o aluno do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia será submetido a um Exame Geral de Qualificação.

**Art. 50.** Constituem requisitos para o aluno realizar o exame de qualificação:

- I. ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares;
- II. comprovar aprovação nos exames de proficiência em línguas estrangeiras, e,
- III. ter o projeto de Tese aprovado pelo Colegiado da Unidade em que o aluno está matriculado.

**Art. 51.** O Exame Geral de Qualificação deverá ser solicitado até trinta meses a contar da data da primeira matrícula no PDIZ.

**Art. 52.** Após o início do processo, o exame de qualificação deverá ser concluído dentro do prazo máximo de seis meses.

**Art. 53.** O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e com o parecer do Orientador, será encaminhado à Coordenação da Unidade com sugestão da Banca Examinadora.

**Art. 54.** A coordenação da Unidade terá o prazo de quinze dias para apreciar a solicitação da qualificação e submeter ao Colegiado da Unidade para homologação da Banca Examinadora.

**Art. 55.** A banca examinadora do Exame Geral de Qualificação, designada pelo Colegiado da Unidade, será constituída por três membros com título de Doutor, sendo presidida pelo Orientador ou Co-orientador.

**§1º** É vedada a participação do Orientador e do Co-orientador, concomitantemente, na banca de qualificação.

**§2º** Na impossibilidade da participação do Orientador ou Co-orientador para presidir a banca de qualificação, um dos membros do Comitê de Orientação será designado pelo Colegiado da Unidade.

**Art. 56.** O exame de qualificação constará de avaliações relacionadas à área de formação do aluno no Programa e será normatizado conforme Instrução Normativa.

**Art. 57.** Será considerado qualificado o aluno que obtiver a nota mínima 7,0 (sete) ou conceito equivalente ao mesmo.

**§1º** Ao estudante reprovado será concedida mais uma oportunidade de defesa, no prazo máximo de seis meses a partir da data de realização da defesa.

**§2º** O relatório final do Exame Geral de Qualificação deverá ser encaminhado à Coordenação da Unidade após o término da defesa, em documento oficial assinado por todos os membros da Banca Examinadora, devendo ser homologado pelo Colegiado da Unidade em um prazo máximo de trinta dias.

## **DA TESE E DA TITULAÇÃO**

**Art. 58.** Para se submeter a defesa da tese o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares, ter sido aprovado no exame de proficiência em línguas estrangeiras, ter sido aprovado no exame de qualificação e demais atividades programadas.

**Parágrafo único.** O exame de proficiência em línguas estrangeiras será regido por instrução normativa a ser aprovada pelo colegiado do PDIZ.

**Art. 59.** A tese poderá ser redigida em português com resumos em inglês ou em inglês com resumos em português.

**Art. 60.** A solicitação de defesa da tese deverá ser requerida pelo discente com anuência do orientador ao Colegiado, com sugestão da composição da Banca Examinadora e data e horário da apresentação.

**Art. 61.** A Banca Examinadora, presidida pelo orientador, será constituída por cinco membros titulares e quatro suplentes, sendo:

- I. o orientador ou co-orientador;
- II. dois membros integrantes do PDIZ com suplentes;
- III. um membro externo ao PDIZ com suplente, e,
- IV. um membro externo as unidades (instituições) com suplente.

**§1º** Não poderão participar da banca examinadora o orientador e co-orientador concomitantemente.

**§2º** A solicitação de defesa da tese deverá ser acompanhada por nove exemplares da tese, obedecendo-se às normas determinadas por Instrução Normativa do PDIZ.

**§3º** O discente encaminhará ao Colegiado competente os exemplares da tese e a anuência do Orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

**Art. 62.** A defesa da tese será pública, em data e local divulgados com, pelo menos quinze dias de antecedência.

**Art. 63.** O candidato será considerado aprovado na defesa se obtiver o conceito APROVADO pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 64.** Os requisitos mínimos para obtenção do título de doutor são:

- I. integralização de quarenta e oito créditos em disciplinas e atividades complementares;
- II. ter sido aprovado em teste de proficiência em duas línguas estrangeiras, dentre elas inglês, espanhol, francês e alemão;
- III. ser aprovado em exame de qualificação;
- IV. ser aprovado em defesa pública de tese;
- V. encaminhar sete cópias digitais da versão final da tese a Coordenação da unidade, e,
- VI. apresentar comprovação de que pelo menos um trabalhos esteja em tramitação para publicação em periódicos conforme instrução normativa aprovada pelo PDIZ.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Geral do PDIZ.

**Art. 66.** Estas normas entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2017

---